

L E I Nº. 8267/10  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Bienal do Livro de São José dos Campos e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Bienal do Livro de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir parcerias com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Brasileira do Livro, a Secretaria Estadual de Cultura, a Secretaria Estadual de Educação e a Associação Nacional de Livrarias para a realização do evento.

Art. 2º. A participação do Município na realização do evento consistirá em disponibilizar gratuitamente o espaço público e os serviços públicos de segurança, limpeza, energia elétrica, bombeiros, atendimento médico e transporte de alunos da rede pública de ensino até o local de realização do evento.

§ 1º. Os organizadores do evento disponibilizarão gratuitamente, no recinto da exposição, espaço reservado e adequado para autores de São José dos Campos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, ainda, créditos aos alunos e professores da rede de ensino municipal para que possam adquirir livros para si e para as bibliotecas das escolas municipais.

§ 3º. Os critérios de disponibilização, dispêndio, entrega, valores, quantidades, dentre outros, dos créditos previstos no parágrafo anterior serão definidos por decreto, podendo o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inclusive contratar prestador de serviço para facilitar o uso de créditos durante a Bienal do Livro de São José dos Campos.

§ 4º. As despesas previstas no § 2º deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º. A Bienal do Livro, evento de natureza educacional e cultural, será realizada sempre em anos ímpares no 1º semestre do ano, e passa a integrar o calendário oficial de festas e comemorações do Município nos termos da Lei nº 2.706, de 06 de julho de 1983.

Art. 4º. O acesso do público ao local do evento será livre e gratuito.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.037, de 07 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 439/10 de autoria do Vereador Walter Hayashi)